

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Santa Luzia



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....



LICENÇA AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
RUA OSVALDO LIMA, Nº 101 – CENTRO – SANTA LUZIA/BA – FONE (73) 3628-1636
E-mail: sec.desenv.santaluzia@gmail.com



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EMPRESA: IND. CERÂMICA PÉROLA BRANCA LTDA	CNPJ: 05.144.826/0001-48	PUBLICADO D.O.M: 07/10/2022	VALIDADE: 07/10/2025
ENDEREÇO: Rodovia BA 270, km 8, Fazenda Pérola Branca II, S/N, Zona Rural, Município de Santa Luzia/BA – CEP: 45.865-000			

O Município de Santa Luzia, Estado da Bahia, através da SEMAMTUR, Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, conforme a Lei Municipal n.º 415/2015, institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispozo sobre sua Política e Sistema Municipal de Meio Ambiente.

A SEMAMTUR, de acordo com a Lei Federal n.º 6.938/81 PNMA, Lei Federal n.º 9.605/98, CONAMA 237/97, CONAMA 303/2002 e Lei Estadual n.º 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, Lei Municipal n.º 415/2015, caps. II e IV, e seus respectivos artigos 45º e 87º, Resolução CEPRAM 4.579/2018 - grupo B4.1, Classe 2, RESOLVE:

Art. 1 - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA, válido pelo prazo de 03 (TRÊS) anos, a razão social IND. CERÂMICA PÉROLA BRANCA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 05.144.826/0001-48, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO N.º 0045/2022, localizado na Rodovia BA-270, km 8, estrada Santa Luzia/Ba sentido Canavieiras/Ba, Município de Santa Luzia/Ba, para Lavrar ARGILA, no local denominado Fazenda Pérola Branca II, inscrita no CEFIR N.º 2022.001.199770, CAR N.º 2928059-8528.8F8F.C321.4463.B693.2°7C.4DF4.0E39, vinculado ao PROCESSO MUNICIPAL 0077/2022, PROCESSO DNPM N.º 870.780/2003, PERÍMETRO DNPM (ÁREA) 46,25 ha, conforme PORTARIA DE LAVRA N.º 275 de 29 de Agosto de 2006, concede OUTORGA a CBPM – Companhia Baiana de Pesquisa Mineral, concessão para lavrar ARGILA no município de Santa Luzia/Ba. A atividade é classificada conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018, como atividade do Grupo B: Mineração; Grupo B4: Minerais utilizados na Indústria; B4.1: Materiais Cerâmicos, com capacidade de extração de não superior a 15.000,00 ton./ano (pequeno porte e potencial poluidor médio), conforme Plano de Lavra descrito, numa área de Processo 46,25 ha, área Lavrável 34,2ha, a ser executado por INDÚSTRIA E CERÂMICA PÉROLA BRANCA LTDA-ME, na Fazenda Pérola Branca II, nas coordenadas ao Polígono de Autorização Pesquisa ANM -15°27'18"462 e -39°15'11"529. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Contratar mão-de-obra local, quando não houver mão-de-obra qualificada para a função que seja capacitado e/ou de preferência do Estado da Bahia; II. Apresentar quando da contratação de funcionários PGR - Programa de Gerenciamento de Risco e PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (prazo: 30 dias após contratação); III. Implantar um Programa de Educação Ambiental – PEA, período de três anos, com ART, através da realização de eventos anuais, com efetivação de palestras e etc., a ser realizada em uma escola da rede municipal, cada ano em uma escola diferente. Estas palestras devem possuir temas relacionados ao Meio Ambiente (relatório fotográfico e lista de presença) (prazo: vigência da licença); IV. Arborizar o entorno da área, principalmente as margens da BA 270, com espécies nativas e/ou eucaliptos, para formação de barreiras naturais, preventivas a dispersão de materiais particulados. Solicitação do COMDEMA (prazo: imediato); V. Não realizar intervenções, em uma distancia de cursos d'água, inferior a 50 metros; VI. Não poderá ser feita à disposição e/ou lançamentos de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da lavra, em locais que possam, direta e/ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas; VII. Restringir a lavra à área interna a poligonal ANM limitada pelas coordenadas dos pontos informadas neste processo de Licença; VIII. Fornecer aos funcionários os EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; IX. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários (prazo: vigência da licença); X. Manter atualizada em bom estado de conservação a placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental (prazo: imediato - vigência da licença); XI. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos, dentro e fora da área de trabalho, alertando e orientando o trafego de veículos (prazo: imediato - vigência da licença); XII. Executar o plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar as áreas afetadas direta e indiretamente pela lavra e pelo beneficiamento. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento; XIII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos; XIV. Manter no empreendimento para fins de fiscalização e apresentar a SEMAMTUR quando do requerimento de renovação desta licença, relatório técnico semestral detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos; XV. Cumprir especificamente, no que couber, as 22 Normas Regulamentadoras de Mineração – NRM propostas na Portaria DNPM/ANM 237/2001, alterada pela Portaria DNPM/ANM 12/2002; XVI. Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados pelas atividades na área operacional, destinados à armazenagem provisória com área reservada, dotada de cobertura e piso, conforme o PGRS, atendendo aos critérios das ABNT NBR 11.174/1990 e ABNT NBR 12.235/1992;

e-mail: sec.desenv.santaluzia@gmail.com




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
RUA OSVALDO LIMA, Nº 101 – CENTRO – SANTA LUZIA/BA – FONE (73) 3628-1636
E-mail: sec.desenv.santaluzia@gmail.com



XVII. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade de lavra, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser realizado em locais habilitados; **XVIII.** Transportar o produto em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga a qual deve estar sempre bem acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do minério nas estradas, obedecendo ao disposto na Resolução CONTRAN N.º 293, de 29 de setembro de 2008; **XIX.** Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas, ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recuperação do solo, não estocar e dispor material de terraplenagem nas vertentes, assim como espalhá-los sem os devidos cuidados ambientais; **XX.** Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nos recursos hídricos superficiais, nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, inclusive o lançamento de efluentes em qualquer outro recurso hídrico da região; **XXI.** Armazenar efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas, equipamentos e veículos, óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para um sistema de separação água/óleo – SAO. Acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção dos equipamentos e enviar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa de rerrefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental pertinente e conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/05. Manter a documentação comprobatória do encaminhamento destes, à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental. Não descartar e/ou lançar combustíveis, resíduos oleosos ou de graxas provenientes de veículos, máquinas e etc, assim como água utilizada para lavagem de veículos e/ou equipamentos no solo, na água ou no seu entorno; **XXII.** Construir ou manter sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro para encaminhar os efluentes sanitários, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97 da ABNT, realizando a sua limpeza, sempre que tornar-se necessário, através de empresa devidamente licenciada para tal. Manter em seus arquivos documentação comprobatória da empresa receptora dos resíduos, para fins de fiscalização. **(Prazo: 180 dias); XXIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012 alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 - Código Florestal, e as Resoluções CONAMA nº 302 e 303 de 20/03/02, implantar cercas e placas de sinalização na área de Reserva Legal do imóvel rural, identificando através de placas informativas, que deverão orientar quanto à proibição de qualquer prática interventiva, caça a animais e uso do fogo, devendo ser instaladas em local visível e de fácil acesso. Atender a APP e RL, conforme demarcação em PLANTA em localização geográfica que consta no CEFIR/INEMA, número do certificado descrito acima; **XXIV.** Na desativação do empreendimento, apresentar à SEMAMTUR o Plano de Encerramento de Atividades; **XXV.** Requerer renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (CENTO E VINTE) dias ao vencimento desta na SEMAMTUR. **Art. 2º** – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 3º** – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAMTUR e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Santa Luzia/Ba, 10 de outubro de 2022.


Joney Fernandes Farias
Engenheiro Ambiental
CREA Nº 55054


Alex Figueredo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo
Portaria 127/2021

e-mail: sec.desenv.santaluzia@gmail.com